



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 09/2014 DE 4 DE AGOSTO DE 2014

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as discussões ocorridas na sessão extraordinária de 25 de fevereiro de 2014, continuada em 12 e 20 de março e 2 de abril de 2014, bem como a aprovação do pleno,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno do Centro de Tecnologia – CTEC, da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, conforme descrito abaixo.

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE TECNOLOGIA

TÍTULO I

DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Centro de Tecnologia da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – CTEC/UNCISAL, com sede na cidade de Maceió, é Unidade Acadêmica integrante desta Universidade, definido nos termos do art. 7º do Decreto nº 19.797/2012, que aprova o Estatuto da UNCISAL e dos artigos 47 a 50 da Resolução CONSU nº. 03/2013 que aprova o Regimento Geral da UNCISAL, caracterizando-se por uma atuação multidisciplinar, com destaque para as áreas de ciências humanas, exatas, sociais e aplicadas, congregando Núcleos e Cursos, reunindo cursos profissionalizantes de nível médio, cursos de graduação, bem como cursos e programas de Pós-Graduação, com funções deliberativas e executivas, encarregado de gerir os Núcleos, Cursos e Unidades de Ensino Técnico que o compõem.

Parágrafo único. O CTEC fica subordinado à legislação da educação brasileira em vigor, ao Estatuto, ao Regimento Geral e às Resoluções do CONSU.

Art. 2º O Centro de Tecnologia tem por finalidade:

- I - formar e qualificar profissionais comprometidos com os valores do trabalho e da justiça social;
- II - produzir e transmitir conhecimentos;
- III - estimular o desenvolvimento das diversas potencialidades do Estado de Alagoas.

Art. 3º São objetivos do Centro de Tecnologia:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

- I - ministrar o ensino nas áreas de conhecimento abrangidas pelos cursos de formação profissional de nível médio, cursos de graduação e os cursos e programas de Pós-Graduação nele existentes;
- II - contribuir para a melhoria educacional e sócio-econômica do Estado de Alagoas, observando as peculiaridades de sua cultura;
- III - formar e capacitar profissionais, atualizando seus conhecimentos através de projetos, cursos, programas e eventos de extensão;
- IV - desenvolver e difundir a pesquisa científica estabelecendo uma relação entre teoria e prática com vistas à aplicabilidade dos seus resultados.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Compõem a estrutura do Centro de Tecnologia:

- I - o Conselho Gestor do Centro;
- II - a Gerência do Centro;
- III - a Assistência da Gerência do Centro;
- IV - a Secretaria;
- V - os Núcleos;
- VI - os Cursos Profissionalizantes de Nível Médio;
- VII - os Cursos de Graduação;
- VIII - os Cursos e Programas de Pós-Graduação;
- IX - os Laboratórios Específicos.

CAPÍTULO II DO CONSELHO GESTOR DO CENTRO

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão do Centro de Tecnologia, com funções consultivas, deliberativas e normativas sobre matérias acadêmicas, científicas, culturais, artísticas e administrativas, nos termos previstos no Art. 54 do Regimento Geral da UNCISAL e tem a seguinte composição:

I – Membros natos:

- a) Gerente do Centro, que será o seu presidente;
- b) Assistente do Gerente do Centro;
- c) Coordenadores de Núcleos de Ensino do Centro;
- d) Gerente da Unidade de Ensino Técnico;
- e) Coordenadores de Curso;

II – Membros Temporários:

- a) Um representante do Diretório Central dos Estudantes;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

- b) Um representante da Associação dos Docentes da UNCISAL;
- c) Um representante do Sindicato dos Servidores da UNCISAL;
- d) Um representante da comunidade externa.

§ 1º Os Membros natos integram este Conselho enquanto detiverem o mandato dos cargos para os quais foram empossados;

§ 2º A indicação dos Membros temporários será homologada por ato do Reitor para que cumpram mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 6º Compete ao Conselho Gestor:

- I - Aprovar a proposta do Regimento Interno do Centro de Ensino;
- II - Aprovar a proposta orçamentária anual da Unidade, a ser submetida à Reitoria;
- III - Aprovar alteração do Regimento Interno
- IV - Aprovar a proposta da criação e da extinção de cursos, mediante parecer dos respectivos Colegiados de Curso;
- V - Aprovar propostas de acordos e convênios com órgãos governamentais ou não governamentais;
- VI - Aprovar abertura de inquérito administrativo para apurar responsabilidades do Gerente e Assistente de Direção (Lei 5247/91, do Regime Jurídico Único);
- VII - Aprovar relatório anual com a prestação de contas, a ser enviado à Reitoria.

Parágrafo único. As matérias constantes dos Incisos III e IV serão apreciadas com *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros e aprovadas com maioria absoluta dos membros presentes.

Art. 7º São atribuições do Conselho Gestor do Centro de Tecnologia:

- I - Fazer cumprir a política acadêmica e administrativa institucional;
- II - Implementar as ações complementares às políticas gerenciais definidas pelo CONSU;
- III - Aprovar fluxos e medidas administrativas para execução da gestão do Centro;
- IV - Propor, aprovar, acompanhar e avaliar o planejamento acadêmico anual da Unidade;
- V - Propor, acompanhar e avaliar o planejamento orçamentário e financeiro da Unidade;
- VI - Propor ao CONSU necessidades de ampliação, recomposição de pessoal e complementações à sua estrutura organizacional;
- VII - Acompanhar e avaliar o planejamento do Centro;
- VIII - Deliberar sobre questões administrativas no âmbito do Centro;
- IX - Apreciar recursos interpostos.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Gestor são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, excetuados os casos em que expressamente se exija *quorum* específico.

Art. 8º O Conselho Gestor reunir-se-á:

- I - em caráter ordinário, convocado pelo Presidente, mensalmente, de acordo com calendário amplamente divulgado;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

II - Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de requerimento subscrito por pelo menos 1/3 do total de seus membros.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Gestor caberá recurso ao Conselho Superior (CONSU).

CAPÍTULO III DA GERÊNCIA DO CENTRO

SEÇÃO I DA GERÊNCIA

Art. 9º A Gerência é o órgão executivo do Centro, encarregado do planejamento, da superintendência, da coordenação, da avaliação e do controle de todas as atividades desta Unidade da Instituição, cabendo-lhe a administração financeira, acadêmica, patrimonial e de pessoal das atividades e cursos a ela vinculados, além do cumprimento das deliberações do seu Conselho Gestor e dos órgãos de administração superior.

Art. 10. O Gerente será auxiliado pelo Assistente de Gerência, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, e que o acompanha e assessora no exercício da função.

Parágrafo único. Nos afastamentos ou impedimentos eventuais e simultâneos do Gerente e do Assistente de Gerência, o Conselho Gestor do Centro de Ensino designará como gerente *pro tempore* um membro nato.

Art. 11. A escolha e a nomeação do Gerente do Centro, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo, obedecerá ao disposto no Regimento da UNCISAL.

Art. 12. São atribuições do Gerente do Centro, as que lhe são conferidas pelo Regimento Geral da UNCISAL em vigência.

Art. 13. O Gerente do Centro de Ensino integra o Conselho Superior da UNCISAL, na qualidade de membro nato.

SEÇÃO II DA SECRETARIA DO CENTRO

Art. 14. A Secretaria do Centro de Tecnologia é um setor de apoio à Gerência do Centro e ao Conselho Gestor.

Art. 15. São atribuições do Secretário do Centro de Tecnologia:

I - executar os serviços administrativos do Centro;

II - secretariar as reuniões do Conselho Gestor.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO IV DOS NÚCLEOS DE ENSINO

Art. 16. O Núcleo de Ensino é uma unidade gerencial vinculada ao Centro de Ensino, responsável pela articulação, proposição, execução e coordenação de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão e assistência, em determinadas áreas de conhecimento.

Art. 17. São Núcleos de Ensino do Centro de Tecnologia:

- I - Núcleo de Educação Tecnológica;
- II - Núcleo de Educação Profissionalizante.

Art. 18. O Núcleo de Ensino será coordenado administrativa e academicamente por um docente, eleito por seus pares para um mandato de quatro anos, permitida apenas uma recondução, conforme estabelecido no Regimento Geral.

Art. 19. São atribuições do Coordenador de Núcleo de Ensino:

- I - Coordenar as atividades acadêmicas do respectivo Núcleo;
- II - Coordenar as atividades administrativas do respectivo Núcleo;
- III - Articular e acompanhar as atividades acadêmicas demandadas pelos Cursos;
- IV - Encaminhar ao Gerente de Centro de Ensino as frequências, escala de férias, pedidos de remanejamento, progressões e afastamentos das atividades acadêmicas, em comum acordo com o Coordenador do Curso;
- V - Convocar reuniões ordinárias, com frequência mínima mensal e, quando necessárias, reuniões extraordinárias;
- VI - Deliberar sobre as atividades demandadas pelos cursos, junto aos Coordenadores de Cursos e docentes envolvidos;
- VII - Avaliar sistematicamente os docentes do curso e demais servidores, por meio dos instrumentos próprios da Universidade;
- VIII - Encaminhar ao Gerente de Centro de Ensino, semestralmente, o relatório de atividades do Núcleo de Ensino.
- IX - Cumprir e fazer cumprir, na sua área de atuação, as deliberações dos Colegiados Superiores e as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, do Regimento Interno da Reitoria e do Regimento Interno do Centro e das normatizações específicas, definidas em resoluções institucionais próprias;
- X - Exercer outras atribuições de sua competência específica.

Art. 20. A lotação dos docentes nos Núcleos de Ensino obedecerá aos seguintes critérios:

- I - Atuação comprovada em ensino e pesquisa e/ou extensão e/ou assistência na área do Núcleo de Ensino;
- II - Maior concentração da carga horária de atividade na respectiva área de conhecimento do Núcleo de Ensino.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO V DOS CURSOS E PROGRAMAS

Art. 21. Os Cursos profissionalizantes de nível médio, Cursos de Graduação e de Pós-Graduação são atividades acadêmicas em que se desenvolve o processo curricular de formação geral e específica, científica, profissional e técnica do Corpo Discente.

Parágrafo único. É facultada ao Centro de Tecnologia a criação de cursos e programas de curta duração, de aperfeiçoamento e de educação continuada, desde que aprovado pelo Conselho Gestor do Centro e homologado pelo CONSU.

Art. 22. Cada Curso de Graduação ou Programa de Pós Graduação deverá ter uma estrutura organizacional e funcional comportando:

- I - um Colegiado, como órgão representativo de caráter consultivo e deliberativo;
- II - uma Coordenação, como órgão executivo da gestão acadêmica;
- III - Núcleo Docente Estruturante, como órgão propositivo e consultivo, no caso dos cursos de graduação.

§ 1º Cada Curso ou Programa será norteado pelo respectivo projeto político- pedagógico aprovado pelo Conselho Gestor do CTEC e homologado pelo CONSU.

§ 2º A composição e o funcionamento dos colegiados, núcleos docentes estruturantes e coordenações de curso estão definidas no Regimento Geral da UNCISAL.

§ 3º A composição e o funcionamento dos colegiados e coordenações de programas obedecerão à legislação em vigor.

SEÇÃO I DA UNIDADE DE ENSINO TÉCNICO

Art. 23. A Unidade de Ensino Técnico é uma Unidade de Educação de Nível Médio, vinculada ao Centro de Tecnologia e é responsável pelo planejamento, execução e avaliação das atividades de ensino profissionalizante, gozando de autonomia nos limites de sua competência, cumprindo as deliberações dos Colegiados e as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, dos Regimentos Internos da Reitoria, do Centro de Tecnologia e da Unidade de Ensino Técnico.

Art. 24. A Gerência é o órgão executivo da Unidade de Ensino Técnico, cabendo-lhe a administração do ensino, do patrimônio e de pessoal, das atividades e curso(s) a ela vinculado(s), além do cumprimento das deliberações dos Órgãos Colegiados e as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, dos Regimentos Internos da Reitoria, do Centro de Tecnologia, da Unidade de Ensino Técnico e das normatizações específicas, definidas em resoluções institucionais próprias.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

Art. 25. A administração da Unidade de Ensino Técnico será exercida pelo Gerente da Unidade e, nos seus impedimentos, pelo Coordenador de Planejamento.

CAPÍTULO VI DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO

Art. 26. Os laboratórios de ensino específicos dos cursos do Centro de Tecnologia são Unidades Suplementares.

§ 1º As Unidades Suplementares do Centro de Tecnologia poderão realizar parcerias com órgãos federais, estaduais ou municipais, ou entidades privadas, com o objetivo de prestar serviços ou assessorias específicas de seu objeto de funcionamento, aprovado pelo Conselho Gestor e homologado pelo CONSU.

§ 2º Cada laboratório terá um Manual de Normas de Utilização e Biossegurança, aprovado no Conselho Gestor e homologado pelo CONSU, sendo o mesmo disponibilizado no site institucional.

Art. 27. As Unidades Suplementares do Centro de Tecnologia são as que estão listadas no Anexo I deste Regimento, que automaticamente será alterado por criação ou extinção de Unidades dessa natureza.

Art. 28. A estrutura organizacional da Unidade Suplementar será definida em regimento próprio.

TÍTULO III DAS FUNÇÕES DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I DO ENSINO

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO EM CURSOS E PROGRAMAS

Art. 29. O ensino será ministrado através de Cursos ou de Programas.

Parágrafo único. O Projeto Político-Pedagógico ou Proposta Acadêmica de cada Curso ou Programa deverá adequar-se às Diretrizes Curriculares do Conselho Nacional de Educação, Regulamentações Ministeriais e Normas da UNCISAL.

Art. 30. O ensino de Pós-Graduação *lato* e *stricto sensu* serão organizados sob requisitos especiais das normas internas da Universidade e do Sistema Nacional de Pós-Graduação.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

SEÇÃO II DA ESTRUTURAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO

Art. 31. O currículo de cada Curso ou Programa tem a estrutura, a sequência e a dinâmica dos seus componentes curriculares definidas nos termos da legislação em vigor.

Art. 32. As alterações curriculares serão aprovadas pelo Colegiado do Curso e pelo CONSU e entrarão em vigor após a publicação da respectiva Resolução.

SEÇÃO III DO PLANEJAMENTO DIDÁTICO E DA APLICAÇÃO DO CURRÍCULO

Art. 33. Os Cursos e Programas existentes poderão oferecer atividades em períodos especiais, maximizando a utilização de sua capacidade instalada.

Art. 34. Cabe às Coordenações de Curso e de Programa, zelar pela observância e avaliação dos Planos e Programas de Ensino.

Art. 35. O acompanhamento, a avaliação do desempenho, o registro e validação da frequência de professores, alunos e técnicos, far-se-ão de acordo com normas vigentes da UNCISAL.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 36. O CTEC desenvolverá a pesquisa com o objetivo de ampliar o acervo de conhecimentos, obedecendo às normas e Resoluções em vigor.

Art. 37. A constituição e o credenciamento de Grupos de Pesquisa do CTEC obedecerão às normas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e às Resoluções em vigor.

Art. 38. A atividade de pesquisa e a produção científica deverão:

- I - respeitar a liberdade científica, artística e cultural;
- II - buscar recursos, junto a órgãos públicos e privados, fundações e associações legalmente constituídas, quando necessário.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 39. O CTEC desenvolverá a extensão com o objetivo de ampliar o acervo de conhecimentos, obedecendo às normas e Resoluções em vigor.

Art. 40. As ações de Extensão e a produção de conhecimento deverão:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

I - respeitar a liberdade científica, artística e cultural, considerando a autonomia dos grupos e das comunidades e a sua diversidade;

II - buscar recursos, junto a órgãos públicos e privados, fundações e associações legalmente constituídas, quando necessário.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. As deliberações do Conselho Gestor são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, excetuados os casos em que expressamente se exija *quorum* específico.

Art. 42. O pedido de reconsideração e ou de recurso mediante decisões das instâncias deliberativas do Centro é disciplinado pelo Regimento Geral da UNCISAL.

Art. 43. As modificações e alterações deste Regimento deverão ser aprovadas em reunião extraordinária do Conselho Gestor, especificamente convocada para esse fim, exigindo-se o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros e encaminhadas ao Conselho Superior da UNCISAL.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44. A Gerência do Centro promoverá, até 180 dias da entrada em vigor deste Regimento, a atualização de coletânea de resoluções e demais atos de conteúdo normativo e geral, editados e em vigor, relativos à estrutura e ao funcionamento do Centro de Ensino, remetendo esta consolidação ao Conselho Superior, aos Órgãos da Administração Central e a todas as Subunidades do Centro.

Art. 45. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

**Profa. Dra. ROZANGELA MARIA DE ALMEIDA
FERNANDES WYSZOMIRSKA
Presidente do CONSU**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL
Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

UNIDADES SUPLEMENTARES DO CENTRO DE TECNOLOGIA

Laboratório de Ensino de Arquitetura de Computadores
Restaurante Escola
Laboratório de Ensino de Eletrônica e Medidas Elétricas
Laboratório de Ensino de Instrumentação Biomédica
Laboratório de Ensino de Radiologia, Radioproteção e Dosimetria
Laboratório de Ensino de Diagnóstico por Imagens